

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE (Do Sr. Moacir Micheletto e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155-A

§ 1º

I – O imposto não será cumulativo

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária do Brasil é uma das maiores do mundo. Além disso, temos o problema da incidência de mais de um imposto no mesmo produto ou serviço.

A não-cumulatividade é um princípio constitucional obrigatório, e já foi amplamente notificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Precisamos reduzir a carga tributária e efetivamente não cumular impostos como ICMS, a fim de darmos mais condições de produção às nossas empresas.

Sala da Comissão, em de de 2008